



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## LEI Nº 4.571, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação de medidas para a inclusão e acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA em ambientes hospitalares do Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção de medidas de inclusão e acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA nos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento — UPAs e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Araucária.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, os estabelecimentos de saúde deverão garantir:

- I - adoção de atendimento prioritário e humanizado para pacientes com TEA;
- II - disponibilização de espaços de espera adaptados, com redução de estímulos sensoriais, como luzes fortes e ruídos excessivos;
- III - capacitação periódica dos profissionais de saúde para atendimento adequado a pacientes com TEA;
- IV - uso de comunicação visual e pictogramas para facilitar a compreensão dos procedimentos hospitalares;
- V - presença de acompanhante durante todo o atendimento, sempre que necessário;
- VI - criação de protocolos específicos para o manejo adequado de situações de crise sensorial e emocional dos pacientes com TEA.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de saúde terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições previstas.



**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde privados a penalidades, que poderão incluir advertência, multa e outras sanções administrativas, conforme regulamentação municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

